



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2018
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: "Acrescenta o parágrafo 4.º ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo quarto ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 164. (...).

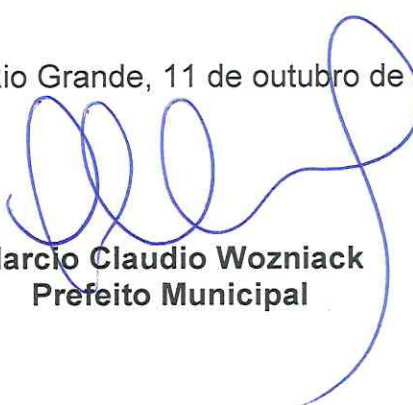
(...)

§ 4.º As solicitações provenientes de Comissão Disciplinar deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, se outro prazo não for especificado por seu presidente.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

15 OUT 2018

Protocolo

995

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

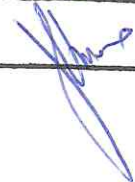
26 / 11 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

03 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

03 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 143

Data: de 14 de Dezembro

De 2018

Lei nº: Complementar 174



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2018.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 022/2018, de 11 de outubro, de 2018, o qual acrescenta o parágrafo 4.º ao artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei Complementar é oriundo da solicitação realizada através do processo administrativo eletrônico n. 495/2018.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que o prazo legal de resposta as solicitações de informações promovidas pelas Comissões Disciplinares seja padronizado em 10 (dez) dias.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

